LEI Nº 544

De: 23.12.92

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de

Servidores, em caso de excepcional interesse

público, para atender temporariamente

necessidades de serviço e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado

adotar a contratação de pessoal em regime CLT (consolidação das leis trabalhistas), por

tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de

excepcional interesse público, através de Teste Seletivo.

Parágrafo Único - O prazo de Contratação de

Trabalho na forma de lei, não deverá exceder a data de 14 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Os salários dos servidores contratados

nos termos desta lei não poderão em hipótese alguma ser superiores aos pagos a servidores

que exerçam funções análogas no Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI PREFEITO MUNICIPAL